



Campanha para a Eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST



Princípios do Processo Eleitoral





A eleição dos **Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho (RT SST)** constitui uma prioridade da UGT, na medida em que estes agentes da prevenção constituem um elemento chave para a promoção de melhores condições de Segurança Saúde nos locais de Trabalho.

Desta forma, pretendemos desenvolver, no âmbito desta Campanha, um conjunto de ações de sensibilização, informação e esclarecimento, sobre a eleição, promovendo assim o arranque de processos eleitorais.

A participação dos trabalhadores e trabalhadoras no domínio da Segurança e da Saúde não constitui apenas um Direito, é um pressuposto fundamental para garantir a eficácia da gestão da Segurança e da Saúde no Trabalho por parte dos empregadores.

Tendo, pois, presente que a eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho deve ser encarada por todos as estruturas sindicais como uma prioridade de ação, importará, sistematizar todo o processo eleitoral, clarificando e tornando acessível o entendimento de todas as diligências a tomar no desenvolvimento do ato eleitoral desde a iniciativa do processo até ao início da atividade após a eleição.

O RT SST continua a ser uma figura nem sempre presente no nosso quotidiano sindical, sendo imperioso alterar esta realidade, para que a UGT possa assumir um papel de maior relevo na prevenção de riscos profissionais, promovendo cada vez mais processos eleitorais nos locais de trabalho.

Esta atividade deve ser encarada pelos sindicatos como uma prioridade na ação, pois, assim, contribuiremos para tornar os locais de trabalho mais seguros e saudáveis.

Nunca é demais relembrar que estes representantes possuem vários direitos, que lhe permitem participar e intervir, em representação dos trabalhadores, de forma ativa, no sistema de prevenção da empresa, seja na sua implementação, seja no seu funcionamento, ou até, na sua avaliação. Nesta perspectiva, são uma mais-valia sindical na reivindicação de melhores condições de SST.

Neste contexto, assume-se como uma prioridade a dinamização e a intensificação da eleição de representantes para a área de SST, combatendo o não cumprimento da legislação.

A Secretária Executiva



Vanda Cruz

1 – Princípios do Processo Eleitoral

O processo eleitoral e todas as ações que lhe estão inerentes devem ser desenvolvidos em respeito pelos seguintes **princípios**:

1 – Transparência do processo eleitoral

A condução do processo eleitoral, desde a iniciativa do processo até à publicidade do ato eleitoral, deve respeitar integralmente a maior transparência possível de todas as diligências a tomar, por forma a não existirem quaisquer dúvidas sobre os procedimentos tomados, em respeito pelas disposições baseadas na legislação (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações conferidas pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro).

Todas as decisões e atos a desenvolver devem por isso, ser objeto de fundamentação na legislação e publicitadas da forma adequada para

conhecimento de todas as partes envolvidas. Só assim se garante a devida legitimidade do ato eleitoral, evitando-se situações de tentativa de inviabilização e obstaculização do processo que deve decorrer com a maior celeridade possível.

2 – Legalidade do processo eleitoral

O processo eleitoral encontrando-se devidamente regulamentado na legislação – Lei 102/ 2009, de 10 de Setembro – deve ser conduzido por forma a respeitar todas as disposições legais.

Todas as ações, posições e deliberações tomadas no âmbito do processo devem, pois, respeitar criteriosamente o cumprimento de todas as disposições legais.

3 - Princípio da publicidade do acto eleitoral

A realização do acto eleitoral deve ser tornado público de todos os interessados, devendo portanto ser afixadas todas as informações inerentes ao mesmo.

Significa que é fundamental, para conhecimento de todos e em observação pelos princípios de participação, transparência e democracia, tornar público todos os actos processuais inerentes ao acto eleitoral.

4 – Gestão democrática do processo eleitoral

O processo eleitoral deve reger-se em íntegro respeito pela participação, transparência e democracia.

5 – Princípio da Formalização e fundamentação dos actos eleitorais

Todas as decisões, deliberações e ações tomadas no desenvolvimento do processo eleitoral devem ser objeto de formalização por escrito, bem como a

devida fundamentação legal. Só assim se garante a legitimidade de todo o processo.

6 – Celeridade do processo eleitoral

A legislação fixa prazos para realização do ato eleitoral, devendo por isso ser estritamente cumpridos.

Não devem, neste sentido, ser tomadas decisões ou deliberações que obstaculizem a celeridade do processo eleitoral, inviabilizando assim o seu efetivo e adequado desenvolvimento. Estes prazos devem, pois, ser respeitados.

2 - Definição de Representante dos Trabalhadores para a Segurança e saúde no Trabalho

O Representante dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho é o trabalhador eleito, nos termos da Lei, para defender os direitos dos trabalhadores no domínio da Segurança e Saúde no trabalho.

Não é um técnico, mas um trabalhador devidamente legitimado pelo processo eleitoral, mandatado por um período de 3 anos, para exigir e defender os direitos dos trabalhadores, no que se refere à segurança e saúde, nos locais de trabalho.

Não lhe compete dar soluções técnicas – isso é obrigação dos serviços de prevenção – mas exigir o cumprimento dos direitos dos trabalhadores.

Compete, pois, exigir o cumprimento das obrigações em matéria de segurança e saúde no trabalho que visem a prevenção dos riscos profissionais e a promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores, por parte da entidade patronal, reivindicando melhores condições de segurança e saúde, exigindo e

defendendo os direitos dos trabalhadores, no que se refere à segurança e saúde nos locais de trabalho.

4 - Número de Representantes dos Trabalhadores para a SST

O número de Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho a eleger depende do número de trabalhadores da empresa.

Assim, a legislação consagra que:

Empresas com menos de 61 Trabalhadores	1 Representante
Empresas de 61 a 150 Trabalhadores	2 Representantes
Empresas de 151 a 300 Trabalhadores	3 Representantes
Empresas de 301 a 500 Trabalhadores	4 Representantes
Empresas de 501 a 1000 Trabalhadores	5 Representantes
Empresas de 1001 a 1500 Trabalhadores	6 Representantes
Empresas com mais de 1500 Trabalhadores	7 Representantes

5 - Advertências

Seguidamente são referidos alguns aspetos que, de acordo, com a legislação devem ser tidos em conta no desenvolvimento do processo eleitoral:

1º - O ato eleitoral é promovido pelo Sindicato ou por listas subscritas por pelo menos 20% ou por 100 trabalhadores de uma empresa, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

2º - Os Representantes dos Trabalhadores para a SST são eleitos pelos trabalhadores por voto direto e secreto, segundo o método de hondt.

3º - Cada lista deve indicar um número de candidatos efetivos e um número de candidatos suplentes, tendo em conta o disposto na tabela anterior.

4º - Os Representantes dos Trabalhadores para a SST dispõem, para o exercício das suas atividades, de um crédito de 5 horas por mês, sendo o seu mandato de 3 anos.

5º - Todos os trabalhadores têm capacidade eleitoral, sendo que nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado no exercício dos seus direitos de eleger e ser eleito, nomeadamente por motivos de idade ou sexo.

6 - Promoção da Eleição

1 - Os trabalhadores ou o sindicato que tenha trabalhadores representados na empresa promovem a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

2 - No caso de o ato eleitoral ser promovido pelos trabalhadores, a convocatória deve ser subscrita, no mínimo, por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

3 - Os trabalhadores ou o sindicato que promovem a eleição comunicam aos organismos competentes do ministério responsável pela área laboral e ao empregador, com a antecedência mínima de 90 dias, a data do ato eleitoral.



**Uma Publicação
Departamento de Segurança e Saúde no
Trabalho**

Coordenação da Campanha – Vanda Cruz
Execução Técnica da Campanha – Maria Vieira

Com o Apoio:

